



CIMCERO - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

CNPJ nº. 02.049.227/0001-57

R. Padre Adolfo Rhol, nº. 1346, Bairro Casa Preta, Ji-Paraná - RO, CEP 76.907-554
contato (69) 3423-0401 / e-mail: protocolo@cimcero.ro.gov.br / site: <https://cimcero.ro.gov.br>

PORTARIA Nº. 241/2024 CIMCERO

Dispõe acerca do controle de ponto referente ao cargo comissionado de Assessor Especial da Presidência do CIMCERO.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO, Presidente do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia - CIMCERO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Estatuto Social, bem como atendendo às necessidades desta entidade; e

Considerando que o Anexo Único da Portaria n. 094/2023/CIMCERO, dispõe que as atribuições do Cargo de Assessor Especial da Presidência do CIMCERO, dentre outra é: Coordenar, elaborar estudos e realizar contatos determinados pelo Presidente em assuntos que subsidiem a estratégia e a coordenação de ações com entes e entidades, atuando de forma interna e externa ao CIMCERO, bem como assistir diretamente o Presidente em suas ações e viagens com ele ou a serviço dele, representando-o dentro e fora do consórcio; analisar feitos, emitir pareceres jurídicos e atuar na defesa dos interesses da presidência e da entidade, tanto na esfera administrativa, quanto na esfera judicial, de modo que o exercício do cargo poderá ser exercido de forma interna e externa;

Considerando que é requisito para ocupar o cargo de Assessor Especial da Presidência, ter formação em direito e estar devidamente registrado nos quadros da OAB Ordem dos Advogado do Brasil;

Considerando que ao julgar o Recurso Extraordinário 1400161, que teve como Relator o Ministro Edson Fachin, o Supremo Tribunal Federal assentou o entendimento de que a utilização do sistema de controle de ponto encerra dissonância para com a disciplina constitucional da advocacia, função essencial à justiça, nos termos do art. 133 da CRFB, o qual estabelece que "*o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.*".

Considerando que o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (lei 8.906/94) prevê, em seu artigo 7º, I o direito do advogado de exercer as suas funções com liberdade em todo o território nacional, e que desde 2016 o Conselho Federal¹ da Ordem dos Advogados do Brasil já havia firmado posicionamento sobre o assunto ao editar a Súmula 9 do Conselho Federal, a qual estabelecia a incompatibilidade das atividades de Advogado Público, cuja atividade intelectual exige flexibilização de horário, com o sistema de controle de ponto.

Considerando que pelo exposto, o exercício das atribuições previstas para o cargo de Assessor Especial da Presidência do CIMCERO, é incompatível com o controle de ponto, ponderando as atividades

exercidas de forma externa e assistência direta ao Presidente,

RESOLVE:

Art. 1º Fica o ocupante do Cargo Comissionado de Assessor Especial da Presidência do CIMCERO, desobrigado de realizar o controle de ponto, pelas razões e atribuições expostas nesta Portaria;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao tempo de criação do cargo de Assessor Especial da Presidência do CIMCERO.

Ji-Paraná, data da assinatura.

(assinado eletronicamente)
Cornélio Duarte de Carvalho
Presidente CIMCERO
Biênio 2023-2024



Documento assinado eletronicamente por **CORNELIO DUARTE DE CARVALHO, PRESIDENTE**, em 18/07/2024 às 12:17, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 001 de 07/01/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.consorciopublico.ro.gov.br:5659, informando o ID **52899** e o código verificador **9EDE278C**.

Docto ID: 52899 v1